CONFEDERAÇÃO
DO COMÉRCIO E SERVIÇOS
PORTUGAL

CIRCULAR

N.Refª: 09/16
Data: 13/01/2016

Assunto: Transferências a Crédito e Débitos Directos SEPA – em vigor a 1 de Fevereiro 2016

Exmos Senhores,

Em conformidade com a circular nº 96/2013 difundida pela CCP, e de acordo com o estabelecido no DL nº 141/2013 de 18 de Outubro[i], aproxima-se a data de 1 de Fevereiro de 2016, a partir da qual são exigidos os novos procedimentos na realização de transferências a crédito e de débitos directos, no âmbito da Área Única de Pagamentos em Euros (SEPA).

Assim, vigoram a partir dessa data as regras de funcionamento dos instrumentos de pagamento harmonizados entre os países pertencentes à SEPA, resultante da criação das Transferências a Crédito SEPA e dos Débitos Directos SEPA (i.e. nos Estados-membros da União Europeia e na Islândia, Liechtenstein, Mónaco, Noruega, San Marino e Suíça), sendo para isso necessário que as empresas portuguesas estejam até essa data habilitadas a poderem utilizar esses serviços de pagamentos (nos seus recebimentos e nos seus pagamentos correntes), conforme já divulgado na Circular acima referida.

Ainda que o desejável seja que as empresas tenham já iniciado e/ou concluído o processo de actualização de procedimentos com os bancos seus prestadores de serviços, para que a partir de 1 de Fevereiro não tenham quaisquer impedimentos ou encargos adicionais na realização das suas transferências e/ou débitros directos, serve a presente Circular somente para relembrar às empresas[ii] a proximidade do prazo, sendo oportuno que as empresas se

certifiquem junto dos bancos com quem trabalham de que toda a transição está efectivamente concluída até essa data.

Finalmente, dos novos procedimentos exigidos às empresas nas tranferências a crédito SEPA e nos débitos directos SEPA, voltamos a destacar:

- ter disponível o IBAN (International bank Account Number o qual, em Portugal, corresponde ao NIB antecedido do prefixo PT50, i.e. IBAN= "PT50"+NIB) associado a cada fornecedor e a cada cliente;
- facilitar o acesso dos seus clientes e fornecedores ao IBAN da sua empresa, difundindo-o por exemplo nos documentos comerciais da empresa (papel timbrado, facturas/recibos, etc.);
- dispor dos meios necessários à sistematização das mensagens de ordem de transferências a crédito ou de débitos directos, agrupados, de acordo com o standard estabelecido no sistema de transferências a crédito e débitos directos SEPA (a norma do formato da mensagem deve corresponder à norma ISO20022 – XML).

Voltamos a anexar o Guião de Migração SEPA, bem como as perguntas/respostas frequentes SEPA, ambos editados pelo Banco de Portugal.

Com os melhores cumprimentos,

Ana Vieira
Secretária-Geral

---

[i] O DL nº 141/2013 de 18 de Outubro estabelece as medidas necessárias à efectivação do Regulamento (UE) nº260/2012 de 14 de Março, o qual estabelece requisitos técnicos e de negócio para as transferências a crédito e os débitos directos em euros e que altera o Regulamento (CE) nº 924/2009.

ii Relembramos que as micro-empresas estão isentas das novas exigências mencionadas.

BANCO DE PORTUGAL
EUROSISTEMA

SEPA – PERGUNTAS FREQUENTES

A integração europeia promoveu a circulação de pessoas e mercadorias entre os Estados-Membros da União Europeia e, consequentemente, o aumento do fluxo de pagamentos transfronteiriços realizados por consumidores, empresas e organismos da Administração Pública.

Antes da *SEPA* (Área Única de Pagamentos em Euros), face aos obstáculos técnicos e económicos colocados à realização de transações transfronteiriças, era prática comum os utilizadores de serviços de pagamento, principalmente empresas, deterem contas de pagamento em diferentes países. Os custos suportados com a realização de transferências para outros países europeus eram, por norma, substancialmente superiores aos custos associados à execução de transferências equivalentes dentro do próprio país. Quanto aos pagamentos por débito direto, esta funcionalidade não estava sequer disponível para utilização transfronteiriça.

Com o objetivo de promover uma maior integração e harmonização dos serviços de pagamento prestados na União, em 31 de março de 2012 entrou em vigor o Regulamento (UE) n.º 260/2012 (adiante Regulamento *SEPA*) do Parlamento Europeu e do Conselho, que veio estabelecer um conjunto de requisitos técnicos para as transferências a crédito e para os débitos diretos efetuados em euros, e impor 1 de fevereiro de 2014 como data-limite de implementação destes requisitos para os países da Área Euro. Posteriormente, com a publicação do Regulamento (UE) n.º 248/2014, de 26 de fevereiro, a referida data-limite foi alterada para 1 de agosto de 2014.

A partir dessa data, as regras de funcionamento dos instrumentos de pagamento passaram a ser harmonizadas entre os países pertencentes à *SEPA* (i.e. nos Estados-Membros da União Europeia, e na Islândia, Liechtenstein, Mónaco, Noruega, San Marino e Suíça) , o que resultou na criação das Transferências a Crédito *SEPA* e dos Débitos Diretos *SEPA*.

Segue uma compilação das respostas às perguntas mais frequentes sobre a *SEPA*, colocadas pelos utilizadores de serviços de pagamentos. A informação encontra-se organizada em 1) Perguntas Genéricas *SEPA*, 2) Transferências a Crédito *SEPA* e 3) Débitos Diretos *SEPA*.

No texto são utilizadas as seguintes siglas:

PSP – Prestador de Serviços de Pagamento

NIB – Número de Identificação Bancária

IBAN – *International Bank Account Number*

BIC – *Business Identifier Code* (emitido pela *SWIFT*)

SICOI – Sistema de Compensação Interbancária

EPC – *European Payments Council*

ADC – Autorização de Débito Direto

1. Perguntas genéricas *SEPA*

1.1. O que mudou com a *SEPA*?

A criação da *SEPA* veio permitir que consumidores, empresas e organismos da Administração Pública possam efetuar e receber pagamentos em euros, tanto dentro de cada país como entre diferentes países, mediante as mesmas condições, direitos e obrigações. Com a *SEPA*, basta deter uma única conta bancária para efetuar pagamentos dentro do espaço abrangido.

Salientam-se as principais alterações introduzidas pelos instrumentos *SEPA*:

- O *IBAN* passou a ser o único identificador da conta de pagamentos. Em Portugal, o *IBAN* é igual ao NIB antecedido do prefixo PT50 (i.e. *IBAN* = "PT50" + NIB);
- As empresas (à exceção das microempresas[1]) e organismos da Administração Pública têm de transmitir as operações de transferência

a crédito e de débito direto em lote, ao seu PSP, no formato ISO20022 XML;

- Os utilizadores de serviços de pagamento têm maior liberdade na escolha do seu PSP na área do Euro;
- Os devedores que aceitem cobranças por débito direto usufruem de medidas de proteção adicionais;
- Deixará de ser requerido o *BIC* para todas as operações de pagamento (o mais tardar, a partir de 1 de fevereiro de 2016).

1.2. O que mudou com a *SEPA* para os consumidores?

Os consumidores passam apenas a necessitar de uma conta bancária para efetuar pagamentos em euros por transferência a crédito ou por débito direto em qualquer país da área do euro, com a mesma facilidade com que atualmente fazem os seus pagamentos nacionais.

Desde o dia 1 de agosto de 2014, o *IBAN* passou a ser o identificador único das contas bancárias em todos os países do espaço *SEPA*. Assim sendo, para receber e ordenar pagamentos, é necessário conhecer, respetivamente, o *IBAN* da sua conta e os *IBAN* das contas dos destinatários. No entanto, nas operações de pagamento nacionais, para os consumidores, esta obrigação só vigorará a partir de 1 de fevereiro de 2016, assegurando o PSP a necessária conversão do NIB para o *IBAN* até essa data, sem cobrança de encargos associados.

Além disso, a *SEPA* determina que não haja diferenças em termos de preçário entre operações nacionais e operações transfronteiriças dentro da União Europeia[2]. Nestes termos, a *SEPA* não implica alterações substanciais para o dia-a-dia dos consumidores na realização de transferências a crédito e nos pagamentos por débito direto. A *SEPA* pretende apenas que os consumidores possam efetuar estas operações de modo fiável e eficiente entre diferentes pontos da Europa, tal como fazem hoje no seu país.

1.2.1. Que benefícios trouxe a *SEPA* aos consumidores europeus?

Para além de todas as operações correntes que o consumidor pode efetuar hoje, a *SEPA* permite, por exemplo:

- No caso de trabalhar no estrangeiro, receber o ordenado na sua conta domiciliada em Portugal, através de uma transferência *SEPA*;
- Pagar a subscrição de uma publicação estrangeira através de um débito direto *SEPA*, indicando a sua conta domiciliada em Portugal;
- Pagar a luz, água ou gás de uma residência no estrangeiro através de um débito direto *SEPA*, indicando a sua conta domiciliada em Portugal.

1.3. O que mudou com a *SEPA* para as empresas e organismos da Administração Pública?

As empresas e organismos da Administração Pública passaram a poder ordenar e receber pagamentos em euros a partir de uma única conta bancária, centralizando a gestão de tesouraria e obtendo ganhos em termos de tempo e de custos.

1.3.1. Que benefícios trouxe a *SEPA* à atividade das empresas e organismos da Administração Pública?

Para além de todas as operações correntes já à sua disposição, com a SEPA, as empresas e organismos da Administração Pública passam a:

- Beneficiar da utilização de normas e procedimentos comuns no espaço *SEPA*, que permitem uma melhoria da eficiência operacional no processamento dos pagamentos / cobranças;
- Escolher o seu PSP de entre um maior número de PSP situados em diferentes Estados-Membros, com possível redução nos custos suportados.

As transferências a crédito em euros dentro do espaço *SEPA* passaram a dispor de requisitos de informação harmonizados, tanto no que se refere às transferências nacionais, como às transferências transfronteiriças.

A *SEPA* veio também possibilitar a realização de cobranças / débitos diretos transfronteiriços, o que não era possível anteriormente.

As operações de transferência passaram a ser processadas diretamente entre o ordenante e o beneficiário final, i.e. sem necessidade de recorrer a serviços intermediários (como bancos correspondentes, por exemplo), e o nível de detalhe das operações passou a ser maior. O campo de descrição das operações dispõe

agora de 140 carateres, não sendo possível qualquer alteração da informação no percurso da transação entre o ordenante e o beneficiário. Este campo pode tornar-se relevante para efeito das reconciliações entre faturas emitidas e cobranças / pagamentos efetuados.

1.4. Quais os códigos de identificação das contas bancárias válidos no espaço *SEPA*?

Para efeitos de processamento de transferências a crédito e débitos diretos em euros no espaço *SEPA*, as contas bancárias são identificadas através do *IBAN* em vez do NIB. Em Portugal, o *IBAN* é, na prática, composto pelo prefixo "PT50" seguido do NIB[3].

Assim, para ordenar transferências a crédito ou efetuar cobranças por débito direto, o utilizador deve indicar o *IBAN* do beneficiário da operação ou do devedor, respetivamente, e não o NIB. Deste modo, quem pretender beneficiar de uma transferência a crédito, e / ou ser alvo de cobranças realizadas por débito direto, deverá facultar o *IBAN* da sua conta, e não o NIB, à sua contraparte nas referidas operações.

Dependendo do PSP do ordenante e / ou das operações de pagamento a realizar, até 1 de fevereiro de 2016, ainda poderá ser solicitado ao utilizador de serviços de pagamento que indique o *BIC* do PSP da contraparte da operação.

1.5. Para além do *IBAN* da conta, é necessário saber o *BIC* da entidade bancária?

O Regulamento *SEPA*[4] estipula que o identificador único das contas de pagamento é o *IBAN*.

Contudo, o Decreto-Lei n.º 141/2013, de 18 de outubro, que aprovou as medidas necessárias à implementação do mencionado Regulamento permite que, até 1 de fevereiro de 2016, os consumidores utilizem o NIB e, também, que os PSP, designadamente os bancos, solicitem aos seus clientes o *BIC* da contraparte nas operações de pagamento que pretendem realizar.

Na grande maioria das operações de pagamento efetuadas na União Europeia, é já hoje possível identificar uma conta de pagamento usando apenas o *IBAN*, sem necessidade de indicar o *BIC*. Alguns PSP conseguem já identificar o *BIC* correspondente a um *IBAN* concreto. Ainda assim, é previsível que, até 1 de fevereiro de 2016 e para as transações transfronteiriças, a maioria dos PSP continue a solicitar aos seus clientes a indicação do *BIC* correspondente a cada *IBAN*.

1.6. Existe uma lista de códigos *BIC SWIFT* das entidades bancárias?

Sim. O Banco de Portugal disponibiliza uma lista de correspondência entre os códigos *BIC SWIFT* e os códigos de instituição financeira dos PSP que participam nos subsistemas *SEPA* do SICOI.

http://www.bportugal.pt/pt-PT/pagamentos/SEPA/RegrasdeFuncionamento/Paginas/inicio.aspx

Contudo, existe um conjunto de instituições de crédito que, embora operem em Portugal, não constam da referida lista, uma vez que processam as suas operações através de sistemas de pagamentos alternativos ao SICOI. Assim, para além da lista acima referida, pode também ser consultada a lista divulgada pela *EBA Clearing*[5], que contém os *BIC* dos PSP que, no espaço europeu, podem ordenar e receber transferências a crédito e débitos diretos *SEPA*:

- Transferências a Crédito *SEPA – STEP2 SCT Reachable PSPs List including BICs*

www.ebaclearing.eu/SCT-Participants-N=ae405270-9c25-4f1d-8202-960fd9da6d91-L=EN.aspx

- Débitos Diretos *SEPA*, variante *Core – SDD Core Reachable PSPs list*

www.ebaclearing.eu/SDD-Services-Participants-N=SDD_Core_SDD_B2B-L=EN.aspx

- Débitos diretos *SEPA*, variante *B2B – SDD B2B Reachable PSPs list*

www.ebaclearing.eu/SDD-Services-Participants-N=SDD_Core_SDD_B2B-L=EN.aspx

Note-se, todavia, que a informação contida nestas listas é alvo de atualizações pontuais, pelo que é aconselhável a sua consulta regular.

1.7. Que modelo de comunicação se deve utilizar na relação com o PSP para efeitos de processamento de pagamentos em lote? O ficheiro PS2 continua a poder ser utilizado depois do dia 1 de agosto de 2014?

Desde o dia 1 de agosto de 2014, as empresas (à exceção das microempresas) e organismos da Administração Pública devem utilizar o formato ISO20022 XML sempre que transmitam opera-

ções de pagamento agrupadas em lote aos seus PSP.

No entanto, nos termos do Decreto-Lei n.º 141/2013, de 18 de outubro, até 1 de fevereiro de 2016 poderão continuar a utilizar os formatos tradicionais para transmissão das operações, em vez do formato ISO 20022 XML, se os demais requisitos técnicos e de informação previstos no Regulamento *SEPA* forem cumpridos.

A partir de 1 de fevereiro de 2016, os ficheiros para transmissão das operações de pagamento só poderão ser recebidos para processamento pelos PSP em formato ISO 20022 XML. Não obstante, os PSP e as empresas de software poderão disponibilizar aos seus clientes serviços que permitam a conversão dos ficheiros atualmente usados para o formato ISO 20022 XML compatível com os requisitos *SEPA*. A eventual utilização de serviços de conversão apenas será permitida se estes cumprirem determinadas condições:

- os serviços de conversão devem ser operacionalmente independentes do serviço de pagamento disponibilizado pelo PSP;
- os serviços de conversão devem ser realizados previamente ao momento em que a ordem de pagamento é aceite pelo PSP para processamento;
- o ficheiro convertido para o formato ISO20022 XML deverá ser disponibilizado à empresa antes de esta dar início efetivo ao serviço de pagamento;
- os serviços de conversão deverão ser objeto de tarifação autónoma.

1.8. Existe um manual técnico que estabeleça as regras de comunicação entre os utilizadores e os PSP, e que cumpra a norma ISO 20022 XML?

Sim. Cabe aos PSP a responsabilidade de implementar um canal *Customer-to-Bank* (*C2B*) compatível com a *SEPA*, disponibilizando aos seus clientes um *layout* de ficheiro compatível com as mensagens *standard* da norma ISO 20022 XML definidas nas *SEPA C2B Implementation Guidelines*, publicadas pelo *European Payments Council (EPC)*.

Neste enquadramento, visando facilitar a ligação entre o cliente e o PSP, a comunidade bancária portuguesa desenvolveu um formato harmonizado de comunicação aplicável às Transferências a Crédito *SEPA* e aos Débitos Diretos *SEPA*, compatível com as *SEPA C2B Implementation Guidelines*.

O Banco de Portugal disponibiliza esse Manual de Comunicação Cliente-Banco (Manual *C2B*) no seu portal na Internet, recomendando a sua utilização como forma de potenciar um dos benefícios criados pela *SEPA* – a utilização de um formato de comunicação harmonizado, que facilite a execução de pagamentos através de vários PSP ou até a mudança de PSP de apoio.
http://www.bportugal.pt/pt-PT/pagamentos/SEPA/RegrasdeFuncionamento/Paginas/inicio.aspx

1.9. A *SEPA* aplica-se igualmente aos pagamentos denominados noutras moedas que não o euro?

Os requisitos técnicos definidos no Regulamento *SEPA* são aplicáveis apenas a operações em euros.

1.10. A *SEPA* determina algum limite de montante por operação de pagamento?

As operações *SEPA* não podem exceder o montante de 999 999 999,99 euros.

2. Transferências a crédito *SEPA*

2.1. Na *SEPA*, quais as diferenças entre ordenar transferências a crédito para o território nacional e para o exterior?

Dentro do espaço *SEPA* (i.e. nos Estados-Membros da União Europeia, e na Islândia, Liechtenstein, Mónaco, Noruega, San Marino e Suíça), os consumidores poderão efetuar e receber pagamentos em euros utilizando uma única conta bancária e beneficiando das mesmas regras e direitos de que beneficiam em Portugal. Quer isto dizer que, no que toca, designadamente, a prazos de execução, datas-valor, custos, comissões e elementos de informação necessários para ordenar transferências, a execução de uma transferência entre duas contas domiciliadas em Portugal é em tudo semelhante à realização de uma transferência, por exemplo, entre uma conta em Portugal e outra conta sedeada em França.

2.2. Quando é ordenada uma transferência a crédito que elementos de informação têm obrigatoriamente de ser fornecidos?

Para ordenar transferências a crédito, os utilizadores de serviços de pagamento devem fornecer aos seus PSP (bancos de apoio) um conjunto de elementos de informação obrigatórios:

- Nome do ordenante e / ou *IBAN* da conta de pagamento do ordenante;
- Montante da transferência a crédito;
- *IBAN* da conta de pagamento do beneficiário;

Caso estejam disponíveis, o nome do beneficiário e os dados de envio (informação adicional sobre a operação) devem igualmente ser fornecidos. Adicionalmente, até à data limite de 1 de fevereiro de 2016, os PSP podem continuar a solicitar aos seus clientes o *BIC* correspondente a cada *IBAN*.

2.3. Qual o impacto da *SEPA* no custo das transferências nacionais *vis-á-vis* o custo das transferências transfronteiriças?

Dentro da área da *SEPA*, particulares, empresas e organismos da Administração Pública podem efetuar e receber transferências a crédito em euros transfronteiriças, beneficiando das mesmas condições, direitos e obrigações existentes dentro do seu próprio país.

O princípio de igualdade de custos / encargos consagrado no Regulamento (UE) n.º 924/2009, de 16 de setembro, e reforçado no Regulamento *SEPA*, consagra que os PSP devem cobrar preços iguais para operações de pagamento nacionais e operações de pagamento transfronteiriças dentro da União Europeia, no caso de as operações serem equivalentes (i.e. com caraterísticas idênticas).

2.4. Qual deve ser o prazo de execução e a data-valor de uma transferência a crédito no espaço *SEPA*?

Desde 1 janeiro de 2012, no que toca a operações de transferência a crédito em euros na área da *SEPA*, quer nacionais, quer transfronteiriças, o PSP do ordenante deve garantir que, após o momento da receção da ordem de pagamento, o montante da operação seja creditado na conta do PSP do beneficiário até ao final do 1.º dia útil seguinte.

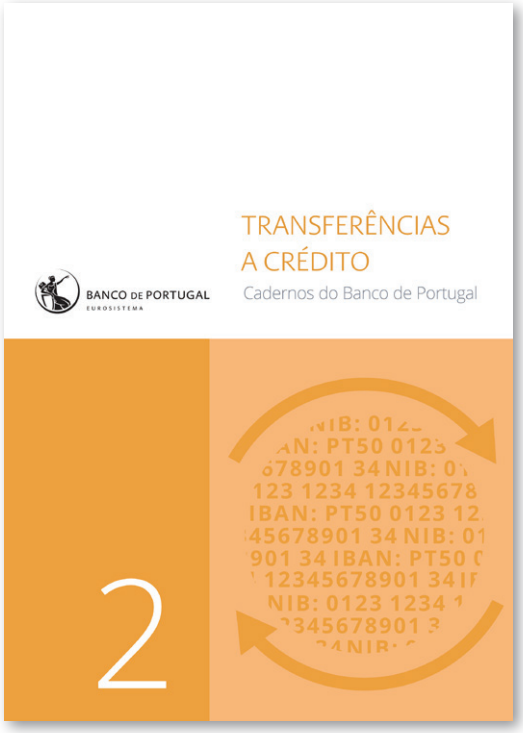

Mais informação sobre Transferências a Crédito disponível no Caderno n.º 2 do Banco de Portugal: Transferências a Crédito.

A data-valor atribuída ao crédito na conta de pagamento do beneficiário deve ser, no máximo, o dia útil em que o montante da operação de pagamento é creditado na conta do PSP do beneficiário. Por sua vez, o PSP do beneficiário deve garantir que o montante da operação de pagamento fique à disposição do beneficiário imediatamente após ter sido creditado na sua conta.

Conclui-se, assim, que o prazo máximo de execução de transferências a crédito interbancárias é de um dia útil. Se for uma transferência entre contas domiciliadas no mesmo PSP, deverá ser executada no próprio dia.

3. Débitos diretos *SEPA*

3.1. O credor deve avisar o devedor da data e montante de um débito direto?

Sim. Tal como ocorria antes da implementação da *SEPA*, o credor deverá avisar o seu cliente (devedor) de que irá debitar a sua conta, em consequência do que ambos estipularam contratualmente, designadamente no respeitante à antecedência desse mesmo aviso. Adicionalmente, o credor pode aproveitar o referido aviso de débito para comunicar ao devedor os números de credor e / ou de ADC, já que é da sua responsabilidade providenciar ao devedor toda a informação necessária para o bom funcionamento do sistema.

3.2. Se o devedor verificar, aquando da notificação prévia do credor, que o valor que lhe vai ser cobrado não está correto, pode recusar o débito?

Sim. O devedor continua a ter a possibilidade de dirigir-se ao seu PSP e solicitar o não pagamento daquela cobrança específica antes da data prevista para o débito, mantendo-se válida a ADC para futuras cobranças.

3.3. E depois de a conta ter sido debitada, o devedor pode reaver o dinheiro?

Sim. Se o devedor não concordar com determinada cobrança efetuada ao abrigo de uma ADC válida, tem 8 semanas após a data do débito para solicitar o reembolso junto do seu PSP. Em caso de inexistência de uma ADC válida concedida a um determinado credor, o devedor tem 13 meses após a data do débito para efetuar o pedido de reembolso junto do seu PSP.

3.4. Quais as medidas de proteção adicional para os devedores, introduzidas pelo Regulamento *SEPA*[6]?

O Regulamento *SEPA* introduziu dois tipos de medidas de proteção adicional para os devedores:

- Medidas sobre a ADC

O devedor continua a poder solicitar ao seu PSP que limite as cobranças por débito direto a um determinado montante (funcionalidade já antes disponível em Portugal), e / ou passa a poder solicitar ao seu PSP que apenas permita a realização de cobranças numa periodicidade predefinida.

- Medidas sobre a conta de pagamento

Passou a ser possível ao devedor bloquear a sua conta de pagamento a todos os débitos diretos (lista negativa total), bloquear todos os débitos diretos iniciados por um ou mais credores concretos (lista negativa parcial), ou autorizar somente os débitos diretos iniciados por um ou mais credores concretos (lista positiva parcial).

Tanto a periodicidade, como as listas positivas e negativas, somente podem ser definidas pelo devedor junto do seu PSP (banco de apoio).

3.5. As ADC concedidas pelos devedores antes da *SEPA* continuam válidas?

Sim. A migração para a *SEPA* não afetou a validade das ADC já existentes, passando estas a valer como consentimento expresso do devedor para a execução de débitos diretos em formato *SEPA*[7].

Contudo, o credor pode entender que será vantajoso solicitar aos seus devedores a assinatura de novas ADC nos moldes recomendados para a vertente *SEPA*.

3.6. E as ADC concedidas pelo devedor através de um caixa automático (Multibanco) ou do seu PSP (banco) também continuam válidas?

Sim. As ADC criadas pelo devedor através de um caixa automático (Multibanco) no âmbito do sistema de débitos diretos tradicional português (SDD) mantêm-se válidas.

Assim, o credor que seja confrontado com um pedido de comprovação da existência de uma ADC criada pelo devedor no caixa automático antes da entrada em vigor do Regulamento *SEPA*, deverá exibir o registo do procedimento eletrónico de desmaterialização / registo lógico existente na *SIBS Forward Payment Solutions*.

Já as ADC criadas pelo devedor junto do seu PSP devem ser guardadas pelos próprios PSP e exibidas por estes quando solicitadas. Assim sendo, o PSP do devedor deverá, se lhe for solicitado, proceder à exibição física da autorização ou do registo do procedimento eletrónico da sua desmaterialização.

3.7. Existe um modelo-tipo de ADC específico da *SEPA*? Quais são os campos de preenchimento obrigatório?

O Banco de Portugal disponibiliza, no seu sítio na Internet, os modelos de ADC que cumprem integralmente com todos os requisitos obrigatórios exigidos pelo Regulamento *SEPA* e que, desta forma, melhor salvaguardam ambas as partes envolvidas no contrato (credor e devedor).

http://www.bportugal.pt/pt-PT/pagamentos/SEPA/RegrasdeFuncionamento/Paginas/inicio.aspx

Estes modelos de ADC *SEPA* (para *SEPA CORE* e *SEPA B2B*) são também os recomendados pelo EPC e pela comunidade bancária nacional, na versão em português, e apresentam todos os elementos obrigatórios assinalados com * ou **. Os credores poderão, não obstante, adaptar este modelo, por exemplo alterando o *layout*, adicionando um logotipo, ou acrescentando campos para preenchimento. Os credores podem, inclusivamente, optar por incluir a ADC no contrato que estabelecem com os devedores, ainda que de uma forma devidamente identificada e segregada, ou disponibilizá-la aos devedores de forma autónoma. É recomendável que, ainda assim, por forma a facilitar a realização de eventuais alterações à ADC, a assinatura da mesma seja independente da assinatura do contrato.

3.8. As novas autorizações de débito em conta *SEPA* são concedidas pelo devedor da mesma forma?

Não. No contexto *SEPA*, as ADC devem ser concedidas pelo devedor diretamente ao credor, em suporte de papel ou eletrónico, não sendo possível a sua ativação através do PSP do devedor ou de qualquer canal por este disponibilizado (por exemplo, via Multibanco). Estas ADC devem conter uma série de campos preenchidos pelo credor antes da sua entrega ao devedor para assinatura. O devedor, por sua vez, tem obrigatoriamente de indicar na ADC o seu nome, o *IBAN* da sua conta a ser debitada, o *BIC* do PSP onde a conta está domiciliada (se tal lhe for solicitado), o tipo de pagamento (cobrança Recorrente ou Pontual), a data e a respetiva assinatura.

3.9. O *BIC* deverá constar obrigatoriamente da ADC?

O *BIC* poderá continuar a ser solicitado pelos credores na ADC *SEPA*, no máximo até 1 de fevereiro de 2016 (para operações nacionais e transfronteiriças). No entanto, a necessidade de solicitar o *BIC* aos devedores depende da capacidade do PSP do credor identificar o *BIC* correspondente a um *IBAN* concreto. Os credores deverão contactar os seus PSP a fim de esclarecer se estes possuem tal capacidade, previamente à data-limite assinalada.

3.10. O credor terá de preencher o número de ADC no momento da assinatura do devedor?

A ADC *SEPA* deve conter uma referência única, a completar pelo credor, no momento em que é assinada pelo devedor. Contudo, se não for possível nesse momento disponibilizar a referida referência, o credor poderá entregá-la mais tarde ao devedor, mas sempre antes de efetuar a primeira cobrança.

3.11. O credor pode aceitar ADC digitalizadas?

As ADC *SEPA* podem ser emitidas em suporte papel ou eletrónico e devem conter os elementos necessários à confirmação da autorização concedida pelo devedor ao credor para debitar a sua conta, nomeadamente, a assinatura do devedor. Cabe a cada credor decidir em que termos procede à recolha das autorizações

junto dos seus clientes, de forma a garantir que a sua existência e autenticidade não possam ser postas em causa em caso de litígio.

3.12. O consumidor pode continuar a gerir as suas ADC nos caixas automáticos Multibanco ou no *Homebanking*?

Sim, o consumidor continua a poder gerir as suas ADC na rede Multibanco, ou seja, a consultar, alterar alguns parâmetros (montante máximo por cobrança e data limite para a ADC), e inativar as suas ADC.

No entanto, duas funcionalidades deixaram de estar acessíveis nos caixas automáticos Multibanco por não cumprirem a regra relativa à entrega direta da ADC ao credor: a ativação de uma nova ADC introduzindo as referências dadas pelo credor e a alteração da conta (*IBAN*) associada a uma determinada ADC.

3.13. Qual a diferença entre cancelar e inativar uma ADC?

A inativação de uma ADC permite que futuras cobranças apresentadas pelo credor sejam rejeitadas pelo banco do devedor (respeitando a instrução expressa do devedor nesse sentido). Pode ser solicitada pelo devedor junto do seu PSP através de ATM (Multibanco), do *homebanking* ou ao balcão. A inativação é reversível, pelo que, em qualquer momento, o devedor tem a possibilidade de reativar essa ADC junto do seu PSP. Este serviço apenas está disponível em Portugal.

A inativação da ADC junto do PSP do devedor não produz consequências jurídicas na relação contratual entre o devedor e o credor, pelo que o devedor terá sempre de dirimir bilateralmente com o credor a eventual cessação da relação contratual entre ambos.

O cancelamento de uma ADC só pode ser realizado através de solicitação expressa do devedor ao credor para esse efeito. O cancelamento da ADC é irreversível.

3.14. Se o consumidor domiciliar os seus débitos diretos num PSP estrangeiro continua a ter acesso aos serviços disponíveis na rede Multibanco?

Não. Os serviços disponíveis na rede Multibanco relacionados com a gestão de ADC (por ex. consultar, alterar parâmetros ou inativar ADC) estão acessíveis apenas aos consumidores que possuírem um cartão bancário relativo a uma conta aberta junto de um PSP participante nos Débitos Diretos *SEPA* através de Portugal e que, em simultâneo, seja participante na rede Multibanco. Note-se que estes serviços são disponibilizados pelos PSP aos seus clientes devedores, não havendo qualquer ligação com a origem das cobranças por parte da entidade credora, a qual pode estar a enviar as cobranças através de um PSP de outro país do espaço *SEPA* (vd. questão 3.20).

3.15. As ADC concedidas pelos devedores antes da *SEPA* são válidas apenas para o modelo *SEPA CORE*?

Sim, atendendo a que as regras de funcionamento do modelo *SEPA CORE* são semelhantes às do modelo tradicional de cobrança, em que os devedores / credores podem ser particulares e / ou empresas, e o devedor tem direito ao reembolso.

Chama-se, no entanto, a atenção para o facto de as ADC concedidas pelos devedores antes da *SEPA* não serem válidas para o modelo *SEPA B2B*.

3.16. É necessário indicar em todos os ficheiros de cobranças a data em que a ADC foi assinada / criada?

Sim. De acordo com os requisitos técnicos definidos no Regulamento *SEPA*[8], todos os ficheiros que comuniquem operações de cobrança devem conter a data em que a ADC foi assinada / concedida.

3.17. Quando um devedor altera o *IBAN* da conta a ser cobrada, o credor pode aceitar um documento assinado pelo devedor a solicitar alteração da conta a ser cobrada, ou deve exigir ao devedor o preenchimento de uma nova ADC?

Sim, o credor pode aceitar um documento assinado pelo devedor a solicitar a alteração. No entanto, para melhor salvaguarda da entidade credora (em casos de pedido de reembolso, por exemplo), recomendamos a assinatura de uma nova ADC sempre que se verifique alteração em algum dos campos obrigatórios (como o *IBAN*).

3.18. O credor tem de enviar uma cobrança inicial (*first*) sempre que houver uma alteração dos dados da ADC?

Não. O credor tem de enviar uma cobrança inicial (*first*) apenas quando o devedor pretender

alterar o PSP junto do qual tem a conta a debitar, isto é, quando há uma alteração do *BIC*.

Nas restantes situações, o credor deve enviar uma cobrança recorrente (*recurrent*) com indicação da existência de alteração de dados. Podem verificar-se as situações seguintes:

- Por iniciativa do devedor: alteração da conta do devedor (*IBAN*) mas sem alteração do PSP do devedor (*BIC*);
- Por iniciativa do credor: alteração do número da ADC, número do credor (ID Credor) e / ou nome do credor.

3.19. Existe uma data de validade para a ADC depois de ser efetuada a primeira cobrança?

Não existe uma data de validade pré-definida nas ADC. No entanto, o cliente devedor pode definir uma data-limite para determinada ADC nos caixas automáticos da rede Multibanco, nos portais de *homebanking* ou aos balcões dos PSP.

3.20. Se o credor decidir processar os débitos diretos através de um PSP estrangeiro, que não participa no sistema português, os clientes devedores podem continuar a utilizar os serviços disponíveis nos caixas automáticos Multibanco relacionados com as ADC?

Sim. Os serviços da rede Multibanco que permitem consultar, alterar os parâmetros - data de validade da ADC e limite no montante da cobrança - e inativar ADC, continuarão disponíveis para os devedores que possuam conta de pagamentos junto de um PSP que participe, em simultâneo, no sistema de Débitos Diretos *SEPA* através de Portugal e no Multibanco. A disponibilização destes serviços aos devedores é independente da nacionalidade do PSP do credor.

3.21. As ADC concedidas por telefone são válidas?

Não existem indicações relativamente ao formato que devem assumir as ADC, as quais podem ser em suporte de papel ou suporte eletrónico. No entanto, de acordo com o Regulamento (UE) n.º 260/2012, de 14 de março, as ADC, juntamente com alterações posteriores ou o seu cancelamento, devem ser assinadas pelo devedor, de forma autógrafa ou eletronicamente, e armazenadas pelo beneficiário da operação de pagamento (credor), ou um terceiro em nome do beneficiário. **Por esta razão, nem os acordos verbais, nem as ADC concedidas pelo telefone serão válidas ou suficientes.** Com efeito, segundo as regras definidas pelo *SEPA Direct Debit Scheme* do *EPC*, uma ADC concedida pelo telefone não é considerada uma ADC válida.

3.22. A *SEPA* veio alterar o número da ADC?

Não. As referências de ADC são atribuídas pelo credor, não havendo nenhuma imposição quanto à sua estrutura. No entanto, esta referência deve ser única e, em conjunto com o identificador do credor, deve permitir identificar inequivocamente cada ADC assinada pelo devedor para aquele credor.

3.23. O número de entidade credora mudou com a *SEPA*?

Aos números de entidade credora nacionais existentes foi acrescentada informação, de forma a permitir que sejam utilizados como identificadores de credor válidos em todo o espaço *SEPA*. Assim, o identificador de credor *SEPA* passou a ser composto pelo número de entidade credora nacional juntamente com o código ISO de país e dois dígitos de controlo. O código de país não está diretamente relacionado com qualquer característica de localização ou identidade do credor, apenas identifica o país que emitiu o código. Para efetuar cobranças em todos os países *SEPA*, o credor necessita de pelo menos um identificador de credor *SEPA*.

Estrutura geral do identificador de credor *SEPA*:

- Posições 1-2 preenchidas com o Código de país ISO;
- Posições 3-4 preenchidas com os dígitos de controlo de acordo com norma ISO 7064 Mod 97-10;
- Posições 5-7 preenchidas com o *Creditor Business Code* definido pelo credor – se não for utilizado será preenchido com ZZZ;

Posições 8-13 preenchidas com o número da entidade credora nacional.

Estrutura do identificador de credor emitido em Portugal: PT??ZZZ123456
País: PT

Dígitos de Controlo: ??
Creditor Business Code: ZZZ
Identificador do Credor (PT): 123456

3.24. Uma entidade credora portuguesa tem de ter obrigatoriamente um identificador de credor português? Quem é o responsável pela emissão do identificador de credor?

Não. A *SEPA* veio permitir que o credor possa utilizar um único identificador para efetuar cobranças em todo o espaço *SEPA*. O credor pode solicitar um identificador diretamente junto da entidade designada pela comunidade bancária para atribuição destas referências ou, alternativamente, pode delegar esta tarefa no PSP com o qual contratualizou a prestação do serviço de Débitos Diretos *SEPA*.

Em Portugal, os identificadores do credor nacionais devem ser solicitados pelo PSP do credor junto da entidade responsável designada pela comunidade bancária para atribuição dos identificadores – a *SIBS Forward Payment Solutions*.

3.25. A substituição do NIB pelo *IBAN* implica mudar a estrutura do contrato com o cliente, ou é suficiente que se faça a inserção na base de dados interna? Nos resumos de compras, é necessário que o *IBAN* esteja identificado?

O Regulamento (UE) n.º 260/2012, de 14 de março, não define obrigações sobre a necessidade de a empresa apresentar o *IBAN* do devedor na faturação, ou de como este deve estar guardado na sua base de dados interna.

No entanto, o mesmo Regulamento determina que a instrução de débito terá de ser iniciada pelas empresas com a indicação do *IBAN* das contas do ordenante e do beneficiário.

3.26. Quais as diferenças entre os débitos diretos *SEPA B2B* e *SEPA CORE*?

O modelo *SEPA B2B* ("*Business to Business*") é especialmente concebido e desenvolvido para a realização de pagamentos / cobranças entre empresas. O modelo *SEPA CORE* destina-se à realização de cobranças a devedores que podem ser consumidores ou empresas. Entre outras diferenças relativamente ao modelo *SEPA CORE*, no modelo *SEPA B2B* as entidades que são alvo das cobranças (os devedores) não gozam do direito de reembolso de débitos autorizados já efetuados nas suas contas.

3.27. Para efeitos de participação nos modelos de débitos diretos, as microempresas são equiparadas a particulares / consumidores? Tal significa que não podem participar no modelo *SEPA B2B*, mas somente no modelo *SEPA CORE*?

Sim, para efeitos de participação nos modelos de débitos diretos, as microempresas são equiparadas a particulares / consumidores.

No cumprimento da legislação em vigor, o reembolso, constitui, para os consumidores e as microempresas devedoras, um direito inalienável, relativamente às operações de débito direto. Assim, as microempresas estabelecidas em Portugal não podem, enquanto entidades devedoras, participar no modelo *SEPA B2B*, mas unicamente no modelo *SEPA CORE* (dado que o primeiro não prevê direito ao reembolso).

3.28. A empresa pode impor a participação no modelo *SEPA B2B* aos parceiros comerciais?

Não. Tal como sucede com o modelo *SEPA CORE*, também o modelo *SEPA B2B* não é de adesão obrigatória, pelo que não é possível que a opção por um desses modelos possa ser imposta unilateralmente pelas entidades credoras às entidades devedoras com que se relacionam. Assim, é indispensável o livre e esclarecido consenso dos devedores e credores no sentido de adotarem, nas suas relações de cobrança / pagamentos, um dos mencionados modelos.

3.29. No modelo *SEPA CORE*, os prazos das cobranças iniciais (*first*) e das recorrentes (*recurrent*) são diferentes? E no modelo *SEPA B2B*?

Sim. A primeira cobrança (*first*) tem de ser enviada pelo PSP do credor ao PSP do devedor com uma antecedência mínima de 5 dias face à data de liquidação. As cobranças seguintes (recorrentes) devem ser apresentadas com uma antecedência mínima de 2 dias[9].

No modelo *SEPA B2B*, as cobranças têm de ser enviadas pelo PSP do credor ao PSP do devedor com uma antecedência mínima de 1 dia face à data de liquidação.

Estes prazos são os estipulados pelos modelos *SEPA* para a comunicação entre os PSP. É da responsabilidade dos PSP acordar com os seus clientes os prazos aplicáveis à comunicação entre si.

3.30. No modelo *SEPA B2B*, o PSP do devedor tem de validar todas as cobranças antes de debitar a conta do devedor?

Sim. Como no modelo *SEPA B2B* o devedor não usufrui do direito ao reembolso e, dado que os montantes destas cobranças são, em regra, avultados, o PSP do devedor tem a obrigatoriedade de, antes de debitar a conta do devedor:

- Validar a informação recebida na cobrança inicial (*First*), relativa à ADC *B2B*, confrontando esta informação com eventuais instruções previamente recebidas do devedor, ou confirmando junto do devedor.
- Validar a correspondência entre o conteúdo das cobranças inicial e recorrentes com a informação já disponível relativa à ADC *B2B*, e verificar se as cobranças cumprem as instruções do devedor relativas aquela ADC B2B (por ex. montante máximo estabelecido pelo devedor), caso existam.
- Exigir ao devedor que o informe de qualquer alteração ou cancelamento da ADC *B2B*.

Mais informação sobre Débitos Diretos disponível no *Caderno n.º 1 do Banco de Portugal: Débitos Diretos*.

Notas

1. A definição de micro, pequenas e médias empresas encontra-se na Recomendação da Comissão (2003/361/CE) de 6 de maio de 2003.

2. De acordo com o princípio da igualdade de encargos para operações equivalentes, consagrado no Regulamento (CE) n.º 924/2009 e reforçado no Regulamento (UE) n.º 260/2012.

3. Vd. informação disponibilizada em: http://www.bportugal.pt/pt-PT/pagamentos/InstrumentosdePagamento/IBAN/Paginas/IBAN.aspx.

4. Regulamento (UE) n.º 260/2012, de 14 de março, alterado pelo Regulamento n.º 248/2014, de 26 de fevereiro. Disponível em http://www.bportugal.pt/pt-PT/pagamentos/LegislacaoeNormas/SEPA/Paginas/inicio.aspx .

5. Única câmara de compensação europeia que, presentemente, assegura o alcance a todas as instituições.

6. Regulamento (UE) n.º 260/2012, de 14 de março, alterado pelo Regulamento n.º 248/2014, de 26 de fevereiro. Disponível em http://www.bportugal.pt/pt-PT/pagamentos/LegislacaoeNormas/SEPA/Paginas/inicio.aspx .

7. Tanto o Regime Jurídico dos Serviços de Pagamento e da Moeda Eletrónica (constante do anexo ao Decreto-Lei n.º 317/2009, de 30 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 242/2012, de 7 de novembro, como o Regulamento (UE) n.º 260/2012, de 14 de março, preveem que as ADC válidas concedidas antes de 1 de fevereiro permanecem válidas após essa data.

8. Regulamento (UE) n.º 260/2012, de 14 de março, alterado pelo Regulamento n.º 248/2014, de 26 de fevereiro. Disponível em http://www.bportugal.pt/pt-PT/pagamentos/LegislacaoeNormas/SEPA/Paginas/inicio.aspx .

9. Os prazos referidos são contados em dias do sistema TARGET. O calendário do sistema TARGET está disponível em http://www.bportugal.pt/pt-PT/pagamentos/target2/CalendarioseHorarios/Paginas/inicio.aspx.

SEPA

GUIÃO DE MIGRAÇÃO

Banco de Portugal

EUROSISTEMA

Sobre a *SEPA*

A criação da Área Única de Pagamentos em Euros (*SEPA – Single Euro Payments Area*) tem como objetivo principal o estabelecimento de um mercado único de pagamentos de retalho. Nesta Área, particulares, empresas e administrações públicas podem efetuar e receber pagamentos em euros, tanto dentro de cada país, como entre países, mediante as mesmas condições, direitos e obrigações.

Para concretizar este objetivo, a *SEPA* pressupõe a criação de modelos de pagamento pan-europeus – Transferências a Crédito *SEPA* e Débitos Diretos *SEPA* - cujo funcionamento assenta em normas, procedimentos e, na medida do possível, infraestruturas comuns.

Em 31 de março de 2012 entrou em vigor o Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho n.º 260/2012, que estabelece os requisitos técnicos para as transferências a crédito e débitos diretos efetuados em euros e impõe 1 de fevereiro de 2014 como data-limite de implementação destes requisitos.

A partir dessa data, os pagamentos de retalho efetuados através de Transferências a Crédito e Débitos Diretos deverão obedecer aos requisitos técnicos *SEPA*. Para isso, torna-se necessário migrar os modelos de Transferências a Crédito e Débitos Diretos de cariz nacional para os novos modelos pan-europeus de Transferências a Crédito *SEPA* e Débitos Diretos *SEPA*.

Para as empresas, esta migração aporta aspetos positivos, mas pode também implicar a necessidade de adaptação dos seus sistemas operacionais internos (e, em consequência, a realização de investimentos financeiros). Mas a *SEPA* também traz vantagens e oportunidades. As empresas podem ordenar e receber pagamentos em euros a partir de uma única conta bancária, centralizando a gestão de tesouraria e obtendo ganhos em termos de tempo e de custos. E podem igualmente beneficiar da utilização de normas e procedimentos comuns no espaço *SEPA*, que permitirão uma melhoria da eficiência operacional no processamento dos pagamentos/cobranças e uma maior escolha dos seus Prestadores de Serviços de Pagamento (PSP).

Neste Guião, as empresas podem encontrar uma descrição daquilo que muda na prática e do que tem de ser feito, a nível operacional e comercial, para cumprir a data-limite de migração para a *SEPA*, fixada em 1 de fevereiro de 2014.

Comparação com o Sistema de Débitos Diretos nacional

Os Débitos Diretos *SEPA*, que irão substituir o atual Sistema de Débitos Diretos nacional, são atualmente constituídos por dois serviços distintos:

- ***CORE***: para cobranças a clientes devedores, particulares ou empresas (serviço base).
- ***Business to Business (B2B)***: apenas para cobranças entre empresas.

As principais diferenças entre estes dois serviços de Débitos Diretos *SEPA* são:

- Nos Débitos Diretos *SEPA B2B*:
  - O devedor não pode obter a devolução dos fundos junto do seu PSP, isto é, não existe reembolso.
  - Os prazos de cobrança e de retorno da informação são inferiores aos praticados nos Débitos Diretos *SEPA CORE*.
  - Os PSP do devedor são obrigados a validar a existência de Autorização de Débito em Conta (ADC) junto deste para as instruções de cobrança.
- Uma ADC para os Débitos Diretos *SEPA CORE* não é válida para os Débitos Diretos *SEPA B2B*, ou seja, é obrigatória uma ADC específica para cada serviço.

Débitos Diretos

	Sistema de Débitos Diretos NACIONAL	Débitos Diretos *SEPA CORE*	Débitos Diretos *SEPA B2B*
Autorização de Débito em Conta (ADC), previamente concedida pelo devedor	Criação e atualização pelo devedor ou pelo credor	Criação pelo credor; o devedor apenas pode efetuar a manutenção da autorização (p. ex. definição de montantes máximos, data de validade e inativação)	
	Ativação pelo credor efetuada através do envio de um ficheiro próprio	Ativação pelo credor efetuada de forma automática em simultâneo com o processamento da primeira cobrança	
	ADC do Sistema de Débitos Diretos nacional migram para os Débitos Diretos *SEPA CORE*		ADC do Sistema de Débitos Diretos nacional não migram para os Débitos Diretos *SEPA B2B*; todas as ADC terão de ser novas
Dados dos devedores	Utilização do NIB	Obrigatoriedade de utilização do *IBAN* e do *BIC* (se necessário, este último, até 2016), em substituição do NIB	
Tipo de Débito Direto	Sistema único para cobranças *B2C* (*Business to Customer*) e *B2B* (*Business to Business*)	Permite cobranças *B2C* e *B2B*	Apenas permite cobranças *B2B*
	Sem diferenciação no tipo de cobrança (apenas cobranças recorrentes)	Existe diferenciação entre cobranças recorrentes e pontuais	
Transações de exceção	As ações possíveis sobre uma cobrança são: rejeições, recusas, cancelamentos (anulações), devoluções, reembolsos (revogações) e reversões		Não existe a possibilidade de reembolsos (revogações)

Autorizações de Débito em Conta (ADC)

As ADC atualmente em vigor para o Sistema de Débitos Diretos nacional têm continuidade e podem ser utilizadas para os Débitos Diretos *SEPA CORE*, isto é, as empresas não têm de obter novas ADC dos seus clientes (a não ser que essa autorização não exista). Para realizar a migração para o modelo *SEPA*, a empresa deverá utilizar a mesma referência que usa no Sistema de Débitos Diretos nacional quando enviar a primeira cobrança no serviço *CORE*.

As ADC não são migráveis para o serviço de Débitos Diretos *SEPA B2B*, cuja adesão é facultativa por parte dos PSP. As empresas interessadas em usar este serviço devem conhecer previamente se os PSP dos seus clientes o aceitam. Para o efeito, podem consultar a lista de participantes neste modelo, publicada pelo *European Payments Council* (http://epc.cbnet.info/docs/B2B_SEPA_DD.pdf) ou questionar os seus PSP.

Medidas de proteção adicional para consumidores

A partir de 1 de fevereiro de 2014, os utilizadores de serviços de pagamento que sejam consumidores podem instruir os seus PSP para:

- Colocar um montante máximo a ser debitado por cobrança e/ou limitar a sua periodicidade.
- Inibir a sua conta a quaisquer pagamentos efetuados através de Débito Direto.
- Inibir a sua conta a pagamentos efetuados através de Débito Direto a um ou mais credores específicos.
- Permitir que sejam efetuados pagamentos através de Débito Direto apenas a um ou mais credores específicos.

Comparação com o Sistema de Transferências a Crédito nacional

A 1 de fevereiro de 2014 o atual sistema nacional de TEI (Transferências Eletrónicas Interbancárias ou Transferências a Crédito) será substituído pelo modelo de Transferências a Crédito *SEPA*.

	Sistema de Transferências a Crédito NACIONAL (TEI)	Sistema de Transferências a Crédito *SEPA*
Códigos de operação	Utilização obrigatória	Utilização facultativa; no entanto, recomenda-se a continuação do seu uso, para garantir os benefícios atualmente em vigor para destinatários de determinados tipos de transferência
Dados dos beneficiários	Utilização do NIB	Obrigatoriedade de utilização do *IBAN* e do *BIC* (se necessário, este último, até 2016), em substituição do NIB
Prazo para pedidos de devolução	A partir de novembro de 2012 e apenas na comunidade nacional, será possível efetuar um pedido de devolução até 520 dias *TARGET* após a data do crédito da transferência, sendo a resposta dada no prazo de 30 dias *TARGET* No sistema de Transferências a Crédito *SEPA* fora da comunidade nacional, o prazo para pedir uma devolução é de 10 dias *TARGET* e o prazo de resposta também é de 10 dias *TARGET*	

Dia útil *TARGET*: de 2.ª a 6.ª feira, exceto nos dias 1 de janeiro, 6.ª feira Santa, 2.ª feira de Páscoa, 1 de maio, 25 e 26 de dezembro.

Migração para a *SEPA*

Data-limite

A partir de **1 de fevereiro de 2014**, as empresas têm de usar obrigatoriamente as Transferências a Crédito *SEPA* e os Débitos Diretos *SEPA*, para efetuar operações de transferência a crédito ou de débito direto entre um PSP do ordenante/devedor e um PSP do beneficiário/credor que se encontrem localizados no espaço *SEPA* (Estados-Membros da União Europeia e Islândia, Liechtenstein, Mónaco, Noruega e Suíça).

Identificadores das contas de pagamento

Nas Transferências a Crédito e Débitos Diretos *SEPA*, a identificação das contas é feita com o ***IBAN*** (*International Bank Account Number*) e, se necessário, o *BIC* (*Bank Identifier Code*), em vez do atual NIB.

Elementos de informação obrigatórios

Para ordenar Transferências a Crédito *SEPA*, as empresas devem fornecer aos seus PSP um conjunto de elementos de informação obrigatórios: nome do ordenante e *IBAN* da conta de pagamento do ordenante; montante da transferência a crédito; e *IBAN* da conta de pagamento do beneficiário.

No caso dos Débitos Diretos *SEPA*, enquanto entidades credoras (beneficiárias), as empresas devem também fornecer aos seus PSP um conjunto de elementos de informação obrigatórios: o tipo de débito direto (recorrente, pontual, inicial, final ou reversão); o nome do credor; o *IBAN* da conta de pagamento do credor a creditar para efeitos de cobrança; se disponível, o nome do devedor; o *IBAN* da conta de pagamento do devedor a debitar para efeitos de cobrança; a referência única da ADC; caso a ADC do devedor seja concedida após 31 de março de 2012, a data em que foi assinada; o montante da cobrança; caso a ADC tenha sido retomada por um credor diferente daquele que a subscreveu, a referência única da ADC, dada pelo credor que a subscreveu inicialmente; o identificador do credor; e, caso a ADC tenha sido retomada por um credor diferente daquele que a subscreveu, o identificador do credor que a subscreveu inicialmente.

Modelo de comunicação entre empresas e bancos

A partir de 1 de fevereiro de 2014, para efetuar pagamentos em lote (ficheiros de pagamentos e/ou cobranças), as empresas terão de usar o formato XML, baseado na norma ISO20022, para comunicar com os seus PSP. No entanto, até 1 de fevereiro de 2016, poderá ser permitida às empresas a utilização de serviços de conversão técnica para o referido formato, os quais poderão ser disponibilizados por fornecedores de *software* ou pelos próprios PSP com que se relaciona.

Check-List para a migração

A empresa usa o *IBAN* e o *BIC* para identificar as contas de pagamento?

Se não, a utilização do *IBAN* e do *BIC* para identificar as contas de pagamento, em vez do NIB, pode implicar alterações nos seus sistemas e bases de dados.

Ações requeridas

- Identificar os impactos, nos sistemas informáticos e de contabilidade, decorrentes da utilização do *IBAN* e do *BIC*.
- Rever as bases de dados que contenham a informação das contas bancárias de clientes, de fornecedores e de colaboradores, para passar a incluir o *IBAN* e o *BIC*.
- Assegurar que o *IBAN* e o *BIC* das suas próprias contas são comunicados aos parceiros de negócio, que têm necessidade dessa informação, através de meio adequado (por exemplo, na troca de correspondência ou nas faturas).

Check-List para a migração

A empresa utiliza o formato ISO20022 XML na comunicação com os seus PSP?

Se não, a utilização da norma ISO20022 XML pode implicar a adaptação do seu sistema informático. Em alternativa, e se o formato atualmente utilizado contiver os elementos de informação obrigatórios para efetuar Transferências a Crédito *SEPA* e Débitos Diretos *SEPA*, as empresas poderão utilizar serviços de conversão técnica, disponibilizados pelos fornecedores de *software* ou pelos PSP que tenham contratado para o efeito.

Ações requeridas enquanto credor

- Avaliar o atual interface da empresa com os PSP com que se relaciona, e respetiva compatibilidade com a norma ISO20022 XML, e proceder às adaptações necessárias[1].
- Em alternativa, procurar soluções de conversão técnica para a norma ISO20022 XML junto dos fornecedores de *software* ou PSP com que se relaciona.

Pode a empresa utilizar o modelo de Débitos Diretos *SEPA* para efetuar as suas cobranças nacionais e transfronteiriças em simultâneo?

Pode, pois não existem práticas diferenciadas entre países do espaço *SEPA*. No entanto, devem ser tidos em consideração os novos prazos definidos para os Débitos Diretos *SEPA* (distintos entre os serviços *CORE* e *B2B*).

1 Existe um formato harmonizado para a comunicação Cliente – Banco aplicável às Transferências a Crédito *SEPA* e aos Débitos Diretos *SEPA* (Manual *C2B – Customer to Bank*, disponível em http://www.bportugal.pt/pt-PT/SistemasdePagamento/PagamentosdeRetalho/Paginas/SEPA.aspx).

Ações requeridas enquanto credor

- Avaliar o impacto dos novos prazos definidos para os serviços *CORE* e *B2B* nos seus sistemas internos e na relação com os seus clientes.

	Débitos Diretos *SEPA CORE*		Débitos Diretos *SEPA B2B*	
	First/ One-off (pontuais)	Recorrentes	*First/ One-off* (pontuais)	Recorrentes
Envio ao PSP do credor [1]	D-5	D-2	D-1	D-1
Débito aos devedores	D			
Crédito aos credores (oper. Intrabancárias)				
Crédito aos credores (oper. Interbancárias)				

[1] Estes prazos limite respeitam às 0h00 do dia indicado. D tem de ser dia útil *TARGET*.

A empresa já migrou as ADC do Sistema de Débitos Diretos nacional para o modelo de Débitos Diretos *SEPA*?

Se não, convém recordar que a migração das ADC do modelo de Débitos Diretos atual para os Débitos Diretos *SEPA CORE* não obriga os credores a obter novas autorizações dos seus clientes/devedores, pois a referência continua válida.

Check-List para a migração

Ações requeridas enquanto credor

- Utilizar a mesma referência que usa no sistema nacional, aquando do envio da primeira cobrança no serviço de Débitos Diretos *SEPA CORE*.
- Comunicar aos seus clientes/devedores o novo número de Entidade Credora.

Podem os devedores continuar a efetuar a ativação das ADC no modelo de Débitos Diretos *SEPA*?

Não, mas continuam a poder efetuar a manutenção das ADC (em termos de montantes máximos, data de validade e desativação) através dos portais de *Homebanking* dos seus PSP e dos Caixas Automáticos Multibanco.

Ações requeridas enquanto credor

- Implementar um modelo de gestão e ativação das novas ADC e comunicar aos clientes este procedimento.

A empresa ainda não migrou os seus pagamentos / cobranças para os modelos *SEPA*?

Assim sendo, deverá estabelecer a(s) data(s) em que o pretende fazer, procurando o apoio dos PSP com que se relaciona. Caso possua um volume elevado de pagamentos/cobranças, o processo de preparação para a utilização dos modelos de Transferências a Crédito e de Débitos Diretos *SEPA* pode ser mais longo do que o esperado.

Ações requeridas enquanto credor

- Em conjunto com os PSP com que se relaciona, definir se pretende uma migração feita de uma só vez ou de forma gradual.
- Caso possua um volume elevado de pagamentos / cobranças, detalhar um projeto de migração que contemple a calendarização das fases de desenvolvimento, testes e migração efetiva, tendo em conta a data-limite (1 de fevereiro de 2014).

Ficha Técnica

BANCO DE PORTUGAL

Av. Almirante Reis, 71
1150-012 Lisboa

www.bportugal.pt

Edição
Departamento de Sistemas de Pagamentos

Design e impressão
Departamento de Serviços de Apoio

Lisboa, janeiro 2013

Impressão
150 exemplares
ISBN 978-989-678-152-1
Depósito Legal n.º 354426/13